



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.138, DE 2026

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas educativas sobre a vacinação contra o HPV em salas de cinema e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Da Sra., Deputada Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas educativas sobre a vacinação contra o HPV em salas de cinema e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de veiculação de campanhas educativas sobre a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) em salas de cinema em todo o território nacional.

Art. 2º As salas de cinema deverão exibir, antes do início de cada sessão, material audiovisual educativo com duração mínima de 20 (vinte) segundos, contendo informações sobre:

- I – a importância da vacinação contra o HPV;
- II – a prevenção de doenças associadas ao vírus, incluindo o câncer do colo do útero e outros tipos de câncer;
- III – o público-alvo da vacinação, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- IV – a disponibilidade gratuita da vacina no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O conteúdo das campanhas será elaborado e disponibilizado pelo Ministério da Saúde, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições científicas.

Art. 4º As campanhas deverão ser atualizadas periodicamente, observando-se as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma do regulamento;
- III – suspensão temporária das atividades, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 04/05/2026 13:24:04.767 - Mesa

PL n.2138/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Fernanda Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de prevenção em saúde, por meio da ampliação do acesso à informação sobre a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), utilizando-se de espaços de grande circulação e impacto social, como as salas de cinema.

O HPV é um dos vírus mais comuns no mundo, sendo responsável por uma série de doenças, incluindo diversos tipos de câncer, com destaque para o câncer do colo do útero, que ainda representa uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil. Além disso, o vírus também está associado a cânceres de pênis, ânus, orofaringe, entre outros.

Apesar da disponibilidade gratuita da vacina contra o HPV no Sistema Único de Saúde (SUS), os índices de cobertura vacinal ainda estão abaixo das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Entre os principais fatores que contribuem para esse cenário estão a desinformação, a hesitação vacinal e a falta de campanhas contínuas e eficazes de conscientização.

Nesse contexto, a utilização das salas de cinema como meio de divulgação de campanhas educativas revela-se uma estratégia eficaz e de amplo alcance. O cinema é um ambiente que reúne públicos diversos, especialmente jovens — justamente o principal grupo-alvo da vacinação contra o HPV. A exibição obrigatória de campanhas antes das sessões garante que a mensagem seja transmitida de forma universal, sem depender da iniciativa individual do cidadão.

Experiências anteriores demonstram que campanhas de utilidade pública veiculadas em cinemas possuem alto índice de retenção e impacto, sobretudo quando apresentadas em formato audiovisual envolvente e acessível. Trata-se de uma oportunidade de transformar momentos de lazer em instrumentos de conscientização social, contribuindo diretamente para a promoção da saúde pública.

Importante destacar que a medida proposta não impõe custos significativos ao setor exibidor, uma vez que o tempo destinado à campanha é reduzido e pode ser facilmente integrado à programação regular de trailers e anúncios.

Assim, o presente Projeto de Lei busca não apenas ampliar o acesso à informação, mas também contribuir para o aumento da cobertura vacinal, a redução da incidência de doenças associadas ao HPV e, conseqüentemente, a diminuição dos gastos públicos com tratamentos de alta complexidade no futuro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2026

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
PSD/CE



FIM DO DOCUMENTO